



REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

2014.V1

Aprovado na Assembleia Geral de 31 de janeiro de 2015

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

1º DESIGNAÇÕES

Significado de algumas das siglas aqui apresentadas neste documento:

- **CTA** - Concelho Técnico e de Arbitragem
- **FEPRA** - Federação Portuguesa de Radio Modelismo Automóvel
- **AG** - Assembleia Geral
- **EFRA** - European Federation of Radio Operated Model Automobiles
- **IFMAR** - International Federation of Model Auto Racing

2º OBJETO

O presente regulamento de arbitragem foi realizado ao abrigo dos poderes exercidos pela FEPRA no âmbito da regulamentação da arbitragem do Radio Modelismo Automóvel em Portugal e estabelece o regime aplicável à organização, formação e progressão, exercício e classificação dos intervenientes na área da arbitragem.

3º ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento aplica-se aos Árbitros, Cronometristas, Diretores Prova e Inspetores Técnicos que exerçam funções nos Campeonatos Nacionais, Campeonatos Regionais, Taças de Portugal, Open, bem como qualquer prova Internacional onde estes sejam requisitados, ou seja, todas as provas oficiais, desde de que estas estejam organizadas e/ou autorizadas pela FEPRA/EFRA/IFMAR.

4º COMPOSIÇÃO

A arbitragem é realizada a nível nacional e regional pelos comissários de prova, conforme disposto no Artigo 14º do Regulamento Geral da FEPRA.

1. Comissários obrigatórios em provas dos Campeonatos Nacionais, Regionais, Taça de Portugal e Open:
 - a) Diretor de Prova;
 - b) Árbitros;
 - c) Responsável pela Cronometragem (Cronometrista);
 - d) Verificador Técnico.
2. Outros comissários poderão desempenhar as seguintes funções:
 - a) Registo e confirmação de inscrições, verificação de licenças e cobrança da taxa de inscrição;
 - b) Supervisão do depósito de rádios;
 - c) Sinais de partida e chegada (bandeiras);
 - d) Publicação de resultados;
 - e) Separação e controle do acesso à zona dos pilotos e da pista.”

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

5º ADMINISTRAÇÃO

1. O CTA é o órgão de tutela e o responsável pela coordenação e administração da atividade da arbitragem em todo o território nacional.
2. O CTA delega nos clubes a responsabilidade de escolha dos elementos devidamente credenciados para ocuparem os cargos inerentes a arbitragem das suas provas.

6º COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Técnico e de Arbitragem, é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, e de consulta e apoio técnico à Direção e é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. Nenhum membro do Conselho Técnico e de Arbitragem poderá exercer funções dirigentes ou remuneradas em qualquer dos sócios da FEPRA.

7º COMPETENCIAS

1. Compete, em especial, ao Conselho Técnico e de Arbitragem:
 - a) Manter a unidade nacional da doutrina das normas regulamentares;
 - b) Coordenar toda a atividade dos júris, juízes, oficiais e cronometristas para as diversas classes a nível nacional;
 - c) Elaborar o regulamento de júris, juízes, oficiais e cronometristas para as diversas classes;
 - d) Proceder à nomeação de júris, juízes, oficiais e cronometristas para as diversas classes para participação em certames nacionais e internacionais;
 - e) Promover ações de formação e cursos de acesso para júris, juízes, oficiais e cronometristas para as diversas classes, estabelecendo os parâmetros de formação e classificação técnica destes;
 - f) Emitir o cartão de identificação de júris, juízes, oficiais e cronometristas para as diversas classes;
 - g) Nomear e destituir os júris, juízes, oficiais e cronometristas para as diversas classes;
 - h) Elaborar anualmente o respetivo relatório de atividades;
 - i) Apreciar e decidir dos apelos interpostos e das deliberações dos júris das provas;
 - j) Elaborar e interpretar regulamentos e normas que revistam carácter técnico;
 - l) Redigir, traduzir e interpretar, de harmonia com as prescrições internacionais, os regulamentos e respetivas alterações;
 - m) Compilar, anualmente, os pareceres e decisões técnicas que fixem doutrina;
 - n) Elaborar em casos excepcionais e nitidamente urgentes e convenientes, alterações aos regulamentos nacionais, pondo-as em vigor, dentro de um prazo que determinará e sujeitando-as obrigatoriamente a ratificação na próxima Assembleia-geral;
 - o) Definir e coordenar a arbitragem das competições desportivas;
 - p) Definir o regime de alta competição;
 - q) Dar parecer sobre a constituição de seleções nacionais;
 - r) Dar parecer sobre a deteção de talentos;
 - s) Fomentar a aplicação do “Regulamento Anti Doping”.

**8º
CREDENCIAL**

1. Os Árbitros, Cronometristas, Diretores Prova e Inspectores Técnicos têm direito à concessão de Credencial em caso de formação efetuada e confirmada pela FEPRA e desde que, à data do requerimento, não tenham pendente qualquer processo disciplinar e sejam maiores de 18 anos.
2. Compete ao CTA a atribuição das Credenciais de acordo com a formação efetuada.
3. A concessão e o termo da Credencial são pedidos pelo Clube ao CTA, no qual o requerente se encontre filiado.
4. A Credencial mantém-se válida desde que o comissário realize no mínimo uma prova no período de dois anos na sua especialidade ou adquira formação na FEPRA nesse mesmo período. Caso não se verifique nenhuma destas condições, o CTA encontra-se no direito de impedir o comissário a exercer funções em provas oficiais da FEPRA.
5. A perda de Credencial acontece após duas prestações consideradas negativas confirmadas pelo CTA.
6. A revalidação da Credencial recorre ao mesmo pressuposto do ponto 3 deste artigo.
7. As provas que permitem manter a Credencial válida são todas as provas oficiais bem como os Trofeus Homologados pela FEPRA, desde que seja comprovada a sua identidade no desempenho do cargo.
8. Os comissários credenciados pelo CTA têm de obrigatoriamente constar na listagem publicada na página oficial da FEPRA à data da prova.

**9º
COMISSÁRIO INTERNACIONAL**

1. Compete ao CTA propor à Direção da FEPRA a lista de candidatos a árbitro, Cronometrista e Inspetor Técnico internacional.
 - a) Formação adequada à função;
 - b) Tenha idade mínima de 30 anos à data do evento;
 - c) Comprove conhecimento da língua inglesa;
 - d) Para além dos critérios acima enunciados na atribuição da categoria, o Conselho de Arbitragem tem ainda em consideração o mérito, a experiência, o potencial e a personalidade.
2. No caso da inexistência de candidatos para a totalidade dos lugares a indicar que preencham os requisitos das alíneas a) a c) do número anterior, compete ao CTA deliberar sobre os candidatos a indicar.
3. O CTA renova a indicação do candidato a árbitro internacional desde que este não registe prestações negativas.

**10º
ADAPTAÇÃO**

Os Clubes, Associações Nacionais, distritais e regionais, encontram-se obrigados a adaptar os seus regulamentos de arbitragem ao disposto no presente Regulamento, bem como posteriores alterações, até ao dia 30 de janeiro da respetiva época.

**11º
ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor no dia 31 de janeiro de 2015.